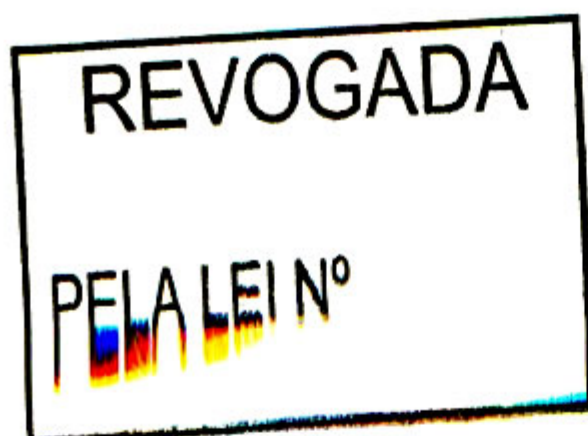




PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 063 de 06 de setembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVENIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS (APAE).

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Capão da Canoa, na forma da minuta em anexo.

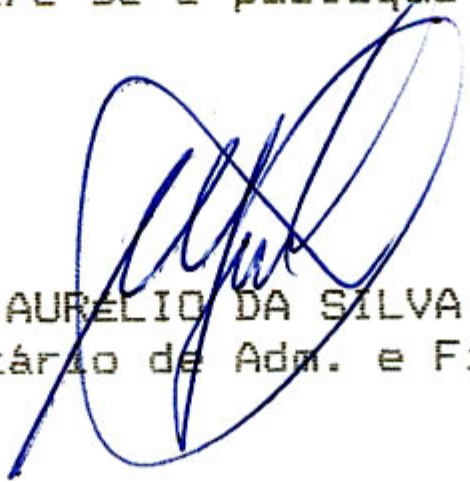
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de setembro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



MARCO AURELIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

CONVENIO

PARTES

CONVENIENTE: MUNICIPIO DE XANGRI-LA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. Luiz Cezar Maggi Bassani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONVENIADA: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capão da Canoa, entidade assistencial, educacional privada, com sede em Capão da Canoa, na rua 51, nº 70, inscrita no CGC sob o nº 90 257 007/0001-86, aqui representada pelo seu Presidente, José Carlos M. Drummond.

OBJETO:

Atendimento de alunos excepcionais residentes no Município de Xangri-LA.

PRAZO:

Um (01) ano a contar de 1º de agosto de 1993, prorrogável por igual prazo, caso não haja denúncia do convênio com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo.

OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Atender, dentro dos limites de seus estatutos, alunos excepcionais, designados pelo CONVENIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO

OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: Pagar, mensalmente a CONVENIADA, a importância de CR\$ 15.058,35 (quinze mil, cinquenta e oito cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), pagáveis até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido. Este pagamento será corrigido mensalmente pelo índice de correção da UFIR.

Xangri-Lá, 06 de setembro de 1993.



CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS



